



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 3/2025,
QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO
INCENTIVADO – PPI, DESTINADO A
INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO DA
SITUAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRIBUINTES
EM DÉBITO PERANTE O MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Alcemir da Conceição Costa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 3/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo a criação do **Programa de Pagamento Incentivado (PPI)**, destinado a promover a **regularização de créditos municipais** de natureza tributária e não tributária, vencidos até determinada data, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com a concessão de **descontos e condições facilitadas de pagamento**.

A medida busca oportunizar aos contribuintes inadimplentes a quitação de suas pendências financeiras perante o Município de Imperatriz, com incentivos legais que estimulem a adesão voluntária, desonerem o Poder Judiciário e incrementem a arrecadação municipal.

É o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Submetida a exame desta Comissão Permanente, a proposição será analisada sob os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conveniência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E NATUREZA DA PROPOSIÇÃO

A Lei Complementar é o instrumento legislativo adequado à matéria, considerando que o projeto trata de aspectos específicos da **gestão tributária e fiscal do Município**, inclusive com alteração ou flexibilização temporária de dispositivos que regem o Código Tributário Municipal.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, e do art. 13 da Lei Orgânica do



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre sua organização tributária.

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo está correta quanto à forma e à competência, sendo o **projeto de lei complementar a via adequada** para tratar da matéria, por envolver disposições tributárias com critérios de exceção e regime especial de pagamento.

2. CONSTITUCIONALIDADE

O projeto respeita os princípios constitucionais, em especial:

- **Legalidade** (art. 150, I da CF): a concessão de remissão parcial de créditos públicos e condições facilitadas deve ser feita por meio de lei, o que se cumpre no caso concreto.
- **Capacidade contributiva e justiça fiscal**: o PPI visa viabilizar que contribuintes com dificuldades financeiras possam regularizar sua situação, sem comprometer a eficiência da administração tributária.
- **Eficiência administrativa e interesse público** (art. 37, caput da CF): ao estimular a recuperação de receitas sem necessidade de execução fiscal, a proposta promove o equilíbrio entre justiça fiscal e eficiência na arrecadação.

3. LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O projeto não apresenta vícios de legalidade, respeita as normas gerais do direito financeiro (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e está em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), considerando que:

- A **renúncia de receita** decorrente dos descontos e benefícios do PPI deve ser acompanhada da devida **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, conforme o art. 14 da LRF.
- Tal exigência, embora de controle posterior, será analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças no momento oportuno, quanto à viabilidade econômica da renúncia e sua compensação.

Do ponto de vista jurídico, a proposta guarda **coerência sistêmica com o ordenamento jurídico tributário**, sem afronta a dispositivos superiores ou princípios do direito público.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Do ponto de vista político-legislativo, o PPI é instrumento largamente utilizado em diversos entes federativos como forma de **regularização fiscal voluntária**, recuperação de créditos, estímulo à adimplência e desoneração da máquina pública e do Poder Judiciário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O contexto atual de recuperação econômica e os desafios pós-pandemia reforçam a necessidade de políticas fiscais flexíveis, eficazes e socialmente sensíveis. O PPI cumpre esse papel ao:

- Ampliar a arrecadação de receitas próprias;
- Promover justiça fiscal e equilíbrio entre arrecadação e capacidade contributiva;
- Reduzir a judicialização da cobrança da dívida ativa.

Portanto, trata-se de proposta **conveniente, oportuna e meritória**, que respeita os princípios da administração pública e os fundamentos constitucionais da política tributária justa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 3/2025 **atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e conveniência pública**, estando apto a seguir sua tramitação regimental.

Desta forma, este relator se manifesta FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

É o voto.

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA
Relator

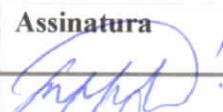
III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de aprovação da matéria, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no parecer apresentado, pelo insigne Subscritor, como também acatam a argumentação redigida.

Assim, firmes no entendimento, quanto ao acolhimento do Veto, este comitê, é de **VOTO FAVORÁVEL ao projeto.**

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, ____ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 58/2025

GABINETE DO VEREADOR:
WHELBERSON LIMA BRANDÃO – PP

Projeto de Lei Complementar – Poder Executivo nº 003/2025

Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a incentivar a regularização da situação financeira de contribuintes em débitos perante o Município de Imperatriz, e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Complementar Executivo nº 003/2025, que visa instituir o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários dos contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal.

A propositura foi encaminhada pelo Poder Executivo com pedido de tramitação em regime de urgência, com base no art. 26 da Lei Orgânica do Município. Após tramitação inicial, coube a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade proceder à análise de mérito, tendo como relator o próprio presidente desta comissão

II – ANÁLISE DO MÉRITO

O Programa de Pagamento Incentivado (PPI) se apresenta como uma importante ferramenta de **gestão fiscal e recuperação de receitas**, especialmente em um cenário de dificuldades financeiras já reconhecido oficialmente pelo Decreto Municipal nº 07/2025, que declarou estado de calamidade financeira no Município.

O projeto contempla as seguintes medidas de interesse público:

- 1) Concessão de descontos significativos sobre multas e juros moratórios em caso de pagamento à vista;
- 2) Condições facilitadas de parcelamento, com redução proporcional de encargos para pagamentos em até 24 vezes;
- 3) Inclusão de débitos tributários e não tributários, abrangendo tanto os inscritos quanto os não inscritos em dívida ativa;
- 4) Estímulo à regularização espontânea dos contribuintes, com impacto positivo esperado na arrecadação municipal;
- 5) Redução da judicialização da cobrança, promovendo a desjudicialização da dívida ativa, em consonância com orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER LEGISLATIVO

- 6) O projeto prevê, ainda, medidas de controle e segurança fiscal, tais como:
- 7) Exigência de desistência de ações judiciais para adesão;
- 8) Limitação da abrangência, excluindo determinados tipos de débitos, como custas judiciais, indenizações por danos ao patrimônio público e multas contratuais;
- 9) Cláusulas de exclusão automática do programa em caso de inadimplência, preservando a integridade da arrecadação.

Ademais, é importante ressaltar que o projeto observa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao prever que o Poder Executivo, por meio de Decreto regulamentar, realizará a devida estimativa de impacto financeiro e definirá os prazos e procedimentos operacionais para execução do PPI.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando os aspectos econômicos, sociais e financeiros, bem como a urgência da matéria e a relevância para o Município de Imperatriz/MA, o relator opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Executivo nº 03/2025, na forma original, entendendo que a medida contribuirá significativamente para a melhoria da receita municipal e para o fortalecimento da gestão fiscal.

Assim sendo, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025**, em todos os seus termos.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Whelberson Lima Brandão – PP, 23 de Junho de 2025.

Whelberson Lima Brandão – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo e após análise, e discussão da propositura, este comitê manifesta sua anuência com o relator da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos ____ de junho de 2025.

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
BERSON do posto Buriti – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	